

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

#### **1 – DO OBJETO**

Contratação da empresa CONTA ATIVA CONTADORES LTDA, objetivando a prestação de serviços técnicos na área de contabilidade aplicada ao setor público, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa para contratação serviços contábeis com dispensa de licitação, tendo em vista a especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte-se ainda que após a tentativa frustrada onde não houve interessados e inscritos no Processo Seletivo 2023, para o provimento de vagas, entre elas a de Contador.

Considerando urgência e a essencialidade nos serviços de contabilidade para a execução orçamentária administrativa, registro de previsão de receitas e fixação de despesas, controlar operações de crédito, pareceres contábeis, relatórios entre outros. Solicita-se, portanto, a instauração de dispensa de licitação para contratação dos serviços.

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que pode ser ignorado quando enfrentada contratação dessa natureza intelectual e singular dos serviços contábeis, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que motivado pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para escolha da melhor prestadora de serviço.

É de se ressaltar que, nos casos em que as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda e nos documentos auxiliares sejam suficientes para detalhar a necessidade da contratação, revela-se inócua e, portanto, dispensável, a realização de Estudo Técnico Preliminar, tal como de Termo de Referência, na medida em que a elaboração por mero capricho do Administrador caracterizaria, em verdade, um excesso de formalidade e dispêndio desnecessário de tempo/recursos.

#### **3 – DA EMPRESA CONTRATADA**

**CONTA ATIVA CONTADORES LTDA**, CNPJ- 18.490.224/0001-94, Rua Emilio Zandavalli, nº 23D, bairro SAIC, Chapecó/SC. Responsável Legal: Daniel Santin.

O contratado foi escolhido por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Além da empresa contratada, outras duas empresas do ramo forneceram orçamentos para realização do serviço, quais sejam:

- A empresa Minastrare Soluções Contábeis Ltda apresentou orçamento no valor de R\$ 99.000,00;
- A empresa Contajuris Gestão Contábil Ltda apresentou orçamento no valor de R\$ 103.500,00;

#### 4 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de **R\$ 10.000,00**, conforme listado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Contratação da empresa objetivando a prestação de serviços técnicos na área de contabilidade aplicada ao setor público, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA.	9	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00

Registra-se que o preço exercido pelo contratado está de acordo com os valores exercidos no mercado, porquanto condiz com os valores outrora orçados — pesquisa de mercado apensada ao feito.

#### 5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da DISPENSA de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, § 7º, da Lei 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (...)

Além disso, em que pese a previsão legal do artigo 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, que estabelece que as contratações por meio de dispensa de licitação serão “preferencialmente” precedidas de divulgação em sítio eletrônico, entende-se que no caso em tela a divulgação se revelaria improfícua, não atendendo aos princípios do interesse público e da razoabilidade.

Sem embargo, previamente à realização do serviço, foram realizadas pesquisas de mercado na região, optando-se pela proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 6 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Elemento: 3.3.90

Indicação de recursos – Dotação orçamentária: 3.3.90.99

Chapecó/SC, 01 de abril de 2024.

**MORCIEL DE ARAÚJO FARAUM**  
Diretor Executivo CIDEMA

3/8

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024****MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE - CIDEMA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90 e com sede na Av. Nereu Ramos, nº 2061E, Sala 02, Bairro Universitário, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Morciel De Araújo, e a empresa **CONTA ATIVA CONTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 18.490.224/0001-94, celebram entre si o presente termo contratual, obedecendo às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação da empresa objetivando a prestação de serviços técnicos na área de contabilidade aplicada ao setor público, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Fica contratado o valor total de R\$

4/8

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Contratação da empresa objetivando a prestação de serviços técnicos na área de contabilidade aplicada ao setor público, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA.	9	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA efetuará o pagamento do objeto desta licitação, para a empresa em até 30 (tinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

4.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, através de pix ou boleto bancário.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA conforme cadastros oficiais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento.
- 5.2. Disponibilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 5.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.5. Executar o serviço no prazo estipulado neste instrumento.
- 5.6. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições; Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio; Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos; Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos; Elaborar registros de operações contábeis; Organizar dados para a proposta orçamentária; Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; Fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária; Controlar empenhos e anulação de empenhos; Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas; Assinar balanços e balancetes; Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira; Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese; Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; Fornecer dados estatísticos de suas atividades; Apresentar relatório de suas atividades; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior

5/8

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar o pagamento das aquisições após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;
- 6.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;
- 6.3. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em partes, os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.5. Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024:

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1. Não se aplica.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

9.1. Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido pelas partes contratantes, por motivo justificado, a qualquer momento, desde que notificada a parte contrária com antecedência.

9.3. O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura e prorrogável na forma do art. 106, da lei nº 14.133, de 2021.

6/8

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

10.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

b) multa sobre o valor total atualizado do contrato tais como:

b.1) de até 5% do valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) de até 5% do valor total do contrato, nos casos de a entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

b.3) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, limitada a 20% do valor total do contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

10.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

10.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

10.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1. É competente o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Chapecó/SC, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.

7/8

**CIDEMA**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**